



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.544.229 de 11/08/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **27 (vinte e sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.550.125, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.544.229** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente

Cristiano R. Rodrigues

Escrevente Autorizado

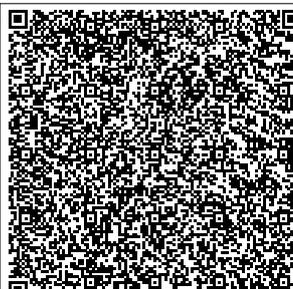
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 210,56	R\$ 60,02	R\$ 41,22	R\$ 11,22	R\$ 14,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,21	R\$ 4,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200740295674128



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIFB000040130AC22A

Página 000001/000027 Registro N° 1.544.229 11/08/2022		Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00	

DocuSign Envelope ID: 37C08BC7-ECD9-4BCE-A319-7B987427A35A

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do(a) requerente:

Endereço completo:

CPF nº: RG nº:

Profissão: Telefone:

E-mail:

Nome do contrato / Documento a ser registrado:

Contrato de Exploração Industrial de Circuitos

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo,

DocuSigned by:

C3A5A82020CD4D6...
assinatura

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37C08BC7ECD94BCEA3197B987427A35A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Requerimento Data Center.pdf, Requerimento Exploração Industrial.pdf, Requerimento FO...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Juliana de Oliveira Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

R.Professor Filadelfo Azevedo, 712

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04508-011

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juliana.rodrigues@novvacore.com

Endereço IP: 177.118.182.104

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana de Oliveira Rodrigues

Local: DocuSign

28/07/2022 07:33:06

juliana.rodrigues@novvacore.com

Eventos do signatário

Juliana de Oliveira Rodrigues

juliana.rodrigues@novvacore.com

Advogada

NOVVACORE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Juliana de Oliveira Rodrigues
C3A5A82020CD4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.118.182.104

Registro de hora e data

Enviado: 28/07/2022 07:34:16

Visualizado: 28/07/2022 07:34:28

Assinado: 28/07/2022 07:34:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/07/2022 07:34:16
Entrega certificada	Segurança verificada	28/07/2022 07:34:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/07/2022 07:34:36
Concluído	Segurança verificada	28/07/2022 07:34:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

DocuSign Envelope ID: 468A7249-A446-4D71-B56B-AD456C403242



CONTRATO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE CIRCUITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **JR & JS – TELECOM LTDA. (NOVVACORE)**, razão social da **#OPERADORA#**, operadora de telecomunicações devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.750.997/0001-26, com sede na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 712, Térreo - Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição, CEP: 04508-011, em São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada "**#OPERADORA#**"; e de outro lado, "**CONTRATANTE**" designada no termo de adesão ("Termo de Adesão") que é parte integrante deste Contrato.

Ambas individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto "Partes", resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE CIRCUITOS**, nos termos e condições que se seguem.

CONSIDERANDO QUE:

- A **#OPERADORA#** é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outras atividades, à atividade de gestão e desenvolvimento de infraestrutura de telecomunicações em âmbito nacional;
- Ambas as Partes são empresas autorizadas pela ANATEL a prestar serviços de telecomunicações, nos termos e nos limites de suas respectivas outorgas de prestação de serviços;
- A **#OPERADORA#** atua no mercado brasileiro com a venda de capacidade de transmissão em grande quantidade, e está apta a vender capacidade de transmissão tanto na modalidade de Transporte L2L quanto nas modalidades de Trânsito IP, Acesso ao Ponto de Troca de Tráfego (PTT) e CAPACIDADE;
- Os serviços aqui contratados deverão ser utilizados pela **CONTRATANTE** exclusivamente para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo a terceiros;

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE CIRCUITOS** (Contrato), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições abaixo determinadas.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a disponibilização à **CONTRATANTE** dos serviços de transporte de dados, de trânsito IP, de Acesso ao PTT e CAPACIDADE, solicitados pela **CONTRATANTE** no Termo de Adesão, localizados dentro da área em que a **#OPERADORA#** possui rede de telecomunicações, a fim de possibilitar à **CONTRATANTE** a prestação de serviços de telecomunicações aos seus respectivos usuários finais, em conformidade com o estipulado nos instrumentos de outorgas expedidos pela ANATEL de ambas as Partes.

1.2 As disposições do presente Contrato aplicam-se a qualquer circuito ou serviço que venha a ser implementado ou ativado para atender as demandas da **CONTRATANTE**, após a assinatura do ANEXO I, conforme as condições, critérios técnicos e procedimentos, comerciais, operacionais, jurídicos e demais informações aplicáveis, observando o disposto neste Contrato e seus Anexos, bem como instrumentos legais e regulamentares.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

1.3 Os circuitos que estejam sendo utilizados pela CONTRATANTE e que são objeto deste Contrato, poderão ser utilizados por esta, para a prestação de serviços de telecomunicações e comunicação multimídia a terceiros, para a consecução de suas atividades e para a formação de sua respectiva rede.

1.4 Os serviços ofertados por este Contrato somente poderão ser solicitados por prestadora de serviços de telecomunicações, que deverá apresentar no momento da assinatura do presente Contrato, os documentos comprobatórios da existência e validade da respectiva outorga concedida pela ANATEL, publicada no site da Agência e no Diário Oficial da União - DOU.

1.5 A #OPERADORA# não prestará qualquer tipo de manutenção e/ou suporte à rede e/ou infraestrutura pertencente à contratante, incluindo nos equipamentos deste, salvo sobre os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços ou então, que estejam acordados na Proposta Técnica e Comercial.

1.6 A CONTRATANTE poderá compor sua rede ou seus serviços oferecidos aos seus Clientes finais, sendo o único responsável por tais serviços, excluindo qualquer responsabilidade da #OPERADORA#.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I ±Termo de Adesão
- b) ANEXO II ±Termo de Aceite de Ativação
- c) ANEXO III ±Declaração Ato Cotepe 13/2013

2.2 Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, prevalecerá as condições apostas nos Anexos.

2.3 O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados por acordo entre as Partes, observado o disposto neste Contrato.

2.4 Especificações elaboradas pelas Partes no ANEXO I passam automaticamente a integrar o presente Contrato como se nele estivessem transcritas.

3. MARCO REGULATÓRIO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A consecução do objeto deste Contrato será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações.

3.2 As Partes reconhecem que o presente Contrato é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar a revisão do Contrato através de Termo Aditivo.

3.3 As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais cláusulas deste Contrato não afetarão a eficácia das demais cláusulas que permanecerão vigentes.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

4. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O serviço tem como função o recebimento, a transmissão e a entrega de sinais digitais, por meio de rede, compreendendo ainda o fornecimento e a instalação de equipamentos para funcionamento das atividades e nos termos estabelecidos neste Contrato.

4.2 As condições comerciais e técnicas, dentre outras características, tais como a velocidade do serviço, incluindo-se endereços de instalação e ativação, serão informados no ANEXO I do Contrato.

4.3 As solicitações de ativação, desativação e cancelamento serão devidamente encaminhadas pela CONTRATANTE à #OPERADORA# por meio de correspondência formal, assinada pelo representante legal da CONTRATANTE.

4.4 Uma vez instalados os serviços, a CONTRATANTE deverá aceitar ou contestar a ativação por meio eletrônico (e-mail) em até 48h (quarenta e oito horas) após recebimento da notificação, devendo a CONTRATANTE, se for o caso, indicar os motivos de sua contestação.

4.4.1 Decorrido o prazo estabelecido no item 4.4 deste Contrato e não havendo manifestação formal por parte da CONTRATANTE, a ativação será considerada aceita e normalmente faturada, observando-se a data da notificação da ativação pela #OPERADORA# para o início da cobrança (data de ativação do serviço).

4.4.2 Sendo contestada a ativação pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no item 4.4 deste instrumento, a #OPERADORA# verificará os motivos e sanará as pendências sob sua responsabilidade, quando existentes. Sendo constatada a impossibilidade de utilização dos serviços por responsabilidade da CONTRATANTE, ela será normalmente faturada.

4.4.3 Caberá à CONTRATANTE tomar todas as providências necessárias para sanear as pendências sob sua responsabilidade, disponibilizando infraestrutura para o recebimento e utilização dos circuitos dedicados de alta capacidade, incluindo-se rede interna e observadas as especificações técnicas definidas pelas Partes.

4.5 A #OPERADORA# informará à CONTRATANTE o número de designação de cada circuito dedicado na notificação de ativação, devendo o mesmo ser utilizado para a abertura de chamados.

4.6 A CONTRATANTE deverá pagar à #OPERADORA#, por cada visita técnica improdutivo realizada, o valor correspondente à Taxa de Visita Técnica, prevista no ANEXO I.

4.6.1 Entende-se por visita improdutivo a impossibilidade ou impedimento da área técnica da #OPERADORA# em realizar o serviço solicitado, durante visita local de instalação dos serviços, em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade da CONTRATANTE bem como de seu CONTRATANTE final.

4.7 A alteração solicitada pela CONTRATANTE que envolva mudança nas características do serviço, como por exemplo endereço de instalação, será objeto de novo estudo de viabilidade técnica e comercial, contendo novas condições para a prestação dos serviços.

4.7.1 A solicitação de alteração das características dos serviços já ativos e em operação deverá ser objeto de nova solicitação encaminhada pela CONTRATANTE à #OPERADORA# por meio eletrônico (e-mail) devidamente preenchida e assinada pela CONTRATANTE.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA A OFERTA DE CAPACIDADE INDUSTRIAL

5.1 A #OPERADORA# compromete-se a efetuar a manutenção dos circuitos e equipamentos necessários para a fruição dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas no ANEXO I.

5.2 Os serviços serão utilizados exclusivamente para os fins e configurações especificadas neste Contrato e documentos integrantes ou dele decorrentes.

5.3 O prazo mínimo de utilização dos serviços ativos e em operação serão definidos no ato da assinatura do ANEXO I, sendo tal prazo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos até manifestação formal contrária da CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento do prazo contratado, conforme estabelecido neste Contrato.

5.4 A #OPERADORA# disponibilizará os serviços à CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.5 Na hipótese de pedido de desativação de circuitos antes do término do primeiro período aquisitivo, fica a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das penalidades descritas no item 13.3 deste Contrato.

5.6 A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento Mudança de Endereço dos serviços em operação, não caracterizando neste caso o início de novo período aquisitivo de prestação do serviço.

5.6.1 Para a Mudança de Endereço dos serviços dentro da área de abrangência da #OPERADORA# serão cobrados novos valores da Taxa de Instalação objeto de nova proposta comercial.

5.7 A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento Mudança de Velocidade e de Capacidade dos serviços.

5.7.1 A Mudança de Velocidade de um serviço para uma velocidade superior a contratada inicialmente, ficará condicionada à análise de viabilidade técnica e caso haja viabilidade para tal mudança, não ensejará aplicação de qualquer penalidade à CONTRATANTE, caracterizando um novo período aquisitivo. A #OPERADORA# apresentará nova proposta técnica e comercial conforme ANEXO I.

5.7.2 A Mudança de Velocidade de um serviço para uma velocidade inferior a contratada inicialmente, ficará condicionada à análise de viabilidade técnica e sujeitará a CONTRATANTE às penalidades previstas no item 13.3 deste Contrato, caracterizando um novo período aquisitivo. A #OPERADORA# apresentará nova proposta técnica e comercial conforme ANEXO I.

6. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

6.1 As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios. Constituem obrigações comuns às Partes, além de outras previstas neste Contrato:

6.1.1 Executar em conjunto, sempre que necessário, testes de aceitação dos serviços contratados.

6.1.2 Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações estejam em conformidade com as Normas e as Regulamentações vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e seus Anexos.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

6.1.3 Responsabilizar-se pelos equipamentos que disponibilizar para a composição e viabilidade da consecução da oferta de alta capacidade nos circuitos dedicados, inclusive no que se refere à manutenção.

6.1.3.1 A Parte que comprovadamente causar danos às instalações da outra Parte, especialmente nas fases de pré-instalação e operação de desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, limitado ao valor necessário à restauração e/ou troca do equipamento danificado por outro nas mesmas condições e características do equipamento que fora danificado.

6.1.4 Manter ou controlar, durante o período de vigência deste Contrato, toda e qualquer concessão, licença ou autorização, legais e/ou de terceiros, necessários à operação e manutenção do objeto deste Contrato.

6.1.5 Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma o equipamento de propriedade da outra Parte, por si ou por terceiros, a menos que haja anuência prévia e expressa da proprietária dos meios.

6.1.6 Assegurar a integridade dos equipamentos da outra Parte que se encontram em suas dependências e sob sua responsabilidade, ainda que repousados em CONTRATANTE final da CONTRATANTE.

6.2 Nenhuma das Partes responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra Parte, bem como não indenizará perdas reclamadas dos CONTRATANTES ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra Parte.

6.2.1 A responsabilidade prevista nesta cláusula será limitada aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

7. OBRIGAÇÕES DA #OPERADORA#

7.1 Constituem obrigações da #OPERADORA#, além de outras previstas neste Contrato:

7.1.1 Prestar os serviços, observando as condições especificadas neste Contrato, atendendo as solicitações formalizadas pela CONTRATANTE, utilizando recursos técnicos compatíveis e adequados ao provimento dos serviços a seu único e exclusivo critério.

7.1.2 Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e desempenho definidos no ANEXO I.

7.1.3 Instalar e testar nos locais indicados pela CONTRATANTE os equipamentos necessários à prestação dos serviços, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a prévia autorização da #OPERADORA#.

7.1.4 Atender às reclamações da CONTRATANTE sobre falhas na prestação dos serviços, concedendo os descontos compulsórios cabíveis por interrupção, conforme definido no item 7.1 e seguintes deste Contrato.

7.1.5 Fornecer peças e substituir as que estiverem defeituosas nos equipamentos sob sua responsabilidade utilizados na prestação dos serviços, efetuando os ajustes necessários, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade comprovada desta.

7.1.6 Comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de promover modificações nos meios de transmissão e/ou equipamentos de propriedade da #OPERADORA# utilizados para a

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

prestação dos serviços, por motivos de ordem técnica ou de interesse público, sendo que tais modificações serão realizadas sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo-se as hipóteses emergenciais ou de caso fortuito e força maior, devidamente justificados.

7.1.7 Entregar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido nos Anexos ao Contrato, desde que tenha viabilidade técnica.

7.1.8 Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à utilização dos serviços em seus respectivos endereços de instalação, inclusive rede interna, climatização, energia elétrica (proteção elétrica e aterramento) e obras de infraestrutura, às suas expensas, em conformidade com as condições estabelecidas pela #OPERADORA#, no presente Contrato e em seus Anexos.

7.1.9 Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à utilização dos serviços, inclusive rede interna, nos prédios de sua propriedade e/ou de seus usuários finais, responsabilizando-se pelos custos envolvidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRANTE, além de outras previstas neste Contrato:

8.1.1 Fornecer corretamente e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços, em especial aquelas que constam nos Anexos devidamente preenchidos e outras que venham a ser solicitadas pela #OPERADORA#, incluindo, mas não se limitando as informações relacionadas a:

8.1.1.1 CONTRATANTE, serviço, velocidade, prazo de contratação, preço, reajuste;

8.1.1.2 Pontas de instalação (A e B), usuários, CNPJ, endereços completos incluindo-se CEP, contatos para agendamento de ativação/desativação;

8.1.1.3 Gerente de Relacionamento do Contrato e níveis de escalonamento técnico (escalation).

8.1.2 Utilizar os serviços contratados exclusivamente para os fins e configurações especificadas e acordadas neste Contrato e seus Anexos.

8.1.3 Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados ou prepostos da #OPERADORA#, desde que devidamente credenciados, nas dependências dos endereços indicados pela CONTRATANTE para qualquer das Circuitos de alta capacidade, para manutenção, reparo, instalação e desativação, quer sejam emergenciais, quer sejam programadas.

8.1.4 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos e bens da #OPERADORA# instalados nos endereços indicados para serviços, mantendo-se como fiel depositária dos mesmos, obrigando-se, nos casos de perda, extravio, dano, destruição, inutilização ou por qualquer outro motivo, a ressarcir os valores dos respectivos equipamentos e de seus custos de instalação à #OPERADORA#.

8.1.4.1 A CONTRATANTE obriga-se a manter os bens sob sua guarda ou sob guarda de terceiros à seu rogo, salvaguardando-os de qualquer penhora, arresto, onerações judiciais e extrajudiciais.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

8.1.5 Permitir à #OPERADORA#, quando da desativação ou cancelamento de cada serviço, a retirada dos equipamentos e bens de sua propriedade e utilizados na prestação dos serviços, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvadas as condições de desgaste natural.

8.1.5.1 Os equipamentos deverão ser restituídos pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após o término da prestação dos serviços. A não restituição destes equipamentos no prazo implicará em pagamento dos mesmos pela CONTRATANTE, em fatura a ser apresentada pela #OPERADORA#.

8.1.6 Comunicar à #OPERADORA#, imediatamente, qualquer falha ou anormalidade observada na prestação dos serviços, informando o número de designação do Circuito fornecido pela #OPERADORA# quando da sua ativação, conforme procedimentos previstos no ANEXO I.

8.1.7 Comunicar à #OPERADORA#, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a solicitação de desativação de qualquer Circuito de alta capacidade.

8.1.8 Comunicar à #OPERADORA# com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a solicitação de alteração de endereços dos locais de instalação da Circuito de alta capacidade, ficando tais alterações sujeitas à disponibilidade técnica.

8.1.8.1 Havendo indisponibilidade técnica para as alterações de endereço solicitadas, a #OPERADORA# estará autorizada a desativar os serviços e remover os equipamentos dos locais onde eles estiverem instalados, em data previamente acordada entre as Partes.

8.2 A #OPERADORA# pode, nos casos em que entender necessário, exigir garantias econômicas específicas da CONTRATANTE em relação aos bens sob sua responsabilidade, além de garantia contratual do item 15.1 e seguintes deste Contrato.

8.3 Providenciar restrições de acesso e controle de violações relativas às Circuitos de alta capacidade fornecidas, de forma a preservar seus dados, pois o serviço objeto do presente Contrato não inclui mecanismos de segurança lógica na rede da CONTRATANTE.

9. PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 Os preços mensais para os serviços são apresentados no ANEXO I do presente Contrato, bem como os valores referentes à Taxa de Instalação por cada Serviço solicitado.

9.1.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE no mês de ativação ou desativação de um Serviço será calculado pro rata die ao número de dias que a Serviço estiver em operação, desde a data de sua efetiva aceitação até a data do encerramento do ciclo de faturamento, sendo o primeiro dia de cada mês.

9.2 O preço relativo ao uso mensal de cada Serviço será devido a partir da sua respectiva data de ativação ou disponibilidade, conforme for o caso.

9.3 A Taxa de Instalação será cobrada uma única vez, 10 (dez) dias após a ativação ou disponibilidade de cada Circuito de alta capacidade.

9.4 A CONTRATANTE tem plena ciência e concorda com o seguinte:

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

9.4.1 O preço de uso de cada Serviço e a Taxa de Instalação, bem como os preços dos demais serviços previstos neste Contrato serão regidos pelo ANEXO I que estabelece a Tabela de Preços vigente.

9.4.2 O reajuste da Tabela de Preços da #OPERADORA# ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, limitado à variação IGPM ou outro que eventualmente venha a substituí-lo.

9.5 Os preços previstos neste Contrato e seus Anexos contempla os impostos, conforme descrito no ANEXO I.

9.5.1 Os percentuais aplicáveis aos valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados, serão cobrados da CONTRATANTE juntamente com os valores referentes à prestação dos serviços.

9.6 A CONTRATANTE deverá informar à #OPERADORA# qualquer benefício e/ou exoneração tributária que possua e que deva ser aplicada ao faturamento, especialmente, mas não limitado, ao diferimento de ICMS, devendo enviar documento comprobatório. A informação deve se dar no ato da assinatura deste Contrato ou imediatamente após a obtenção do benefício/exoneração.

9.6.1 A CONTRATANTE deve informar à #OPERADORA# qualquer perda do benefício e/ou exoneração tributária acima citada, imediatamente após sua perda/extinção.

9.6.2 Caso a CONTRATANTE não apresente os respectivos documentos comprobatórios ao benefício e/ou exoneração tributária, em hipótese alguma a #OPERADORA# aplicará descontos na cobrança pelos serviços prestados.

9.7 É vedado, sob qualquer hipótese, o endosso ou cessão dos direitos e obrigações financeiras deste Contrato para terceiros. As Partes não pagarão e nem se responsabilizarão por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), sob pena de rescisão deste Contrato, responsabilizando-se a Parte pelas perdas e danos materiais e diretos decorrentes da inobservância deste impedimento, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais da outra Parte e as reclamações de terceiros ou CONTRATANTES desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra Parte, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.

9.8 As Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações - NFFST conterão (i) o detalhamento dos serviços objeto de cobrança; (ii) os períodos de interrupção se for o caso; (iii) os respectivos créditos por interrupção e (iv) a Taxa de Instalação, que deverá ser indicada separadamente da fatura.

9.9 A #OPERADORA# emitirá as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações - NFFST e enviará à CONTRATANTE com até 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento, por meio eletrônico (e-mail).

9.9.1 Caso a CONTRATANTE opte em receber as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações - NFFST em formato físico (papel), deverá solicitar à #OPERADORA# as providências de emissão e envio necessárias.

10. ATRASOS DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

10.1 Na hipótese específica de atraso no pagamento dos valores devidos à #OPERADORA#, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

rata die. Incidirá, ainda, correção monetária baseada na variação do IGPM, calculada desde o 1º dia de atraso e pro rata die até a data da sua efetiva quitação, a qual será cobrada e identificada pela #OPERADORA# em mês subsequente à quitação do valor devido.

10.2 Caso a CONTRATANTE não pague na data de vencimento, a #OPERADORA# enviará comunicação para que efetue o pagamento do valor devido, sob pena de rescisão contratual por falta de pagamento.

10.3 Decorridos 5 (cinco) dias de inadimplência, a #OPERADORA# poderá desativar definitivamente os serviços e rescindir, a seu critério, o presente Contrato, notificando a CONTRATANTE da rescisão contratual operada pela falta de pagamento, promovendo assim a inclusão do débito nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA), bem como procedendo com a cobrança judicial.

10.4 No caso de rescisão contratual por falta de pagamento, incidirá a CONTRATANTE em multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo residual para o término do prazo de vigência da contratação de cada Circuito de alta capacidade contratada, sem prejuízo de outros valores que a #OPERADORA# comprovar haver incorrido.

11. CONTESTAÇÕES DE VALORES

11.1 Caso a CONTRATANTE não concorde com algum valor ou serviços descritos na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST, deverá contestá-la em até 05 (cinco) dias corridos antes da data de seu vencimento.

11.2 A contestação deverá apresentar suas razões por escrito e ser enviada por meio eletrônico (e-mail), de forma que a #OPERADORA# efetue o cancelamento do respectivo documento e emita novo documento de cobrança, contendo os valores incontroversos, ainda dentro do mês de emissão do documento cancelado.

11.3 Não contestado no prazo descrito no item 11.1, a CONTRATANTE deverá pagar integralmente a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFSST, sob pena de incidir multa, juros e correção monetária previstos neste Contrato, ocasião em que a CONTRATANTE fará jus a um crédito em conta futura a ser realizado pela #OPERADORA#, caso a contestação seja julgada procedente.

11.4 A #OPERADORA# terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar à CONTRATANTE o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo qualquer manifestação pela #OPERADORA#, a contestação apresentada pela CONTRATANTE será considerada procedente.

11.5 A CONTRATANTE poderá contestar débitos cobrados pela #OPERADORA# em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST ou do documento de cobrança, o que for emitido em primeiro lugar.

11.5.1 Contestações apresentadas fora do prazo estabelecido no item 11.5 serão sumariamente consideradas intempestivas e portanto, sem efeito.

11.6 Não poderão ser objeto de contestação, questões relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais pelas Partes, ou ainda, preços praticados e constantes do ANEXO I.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

11.7 Caso a contestação seja julgada procedente, e tendo sido o valor contestado já pago, a CONTRATANTE terá direito a um crédito no próximo ciclo de faturamento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária com base no IGP-DI/FGV ou outro qualquer índice que reflita a variação do período, contada da data de pagamento pela CONTRATANTE até a data do retorno da contestação pela #OPERADORA#.

11.8 Caso a contestação seja julgada improcedente, e não tendo sido ainda pago o valor contestado, a CONTRATANTE deverá pagar o referido valor no próximo ciclo de faturamento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária com base no IGP-DI/FGV ou outro qualquer índice que reflita a variação do período, contada da data de vencimento original da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST ou do documento de cobrança, o que for emitido em primeiro lugar.

11.9 Caso a CONTRATANTE, a cada período de 6 (seis) meses, venha a apresentar mais de 2 (duas) contestações julgadas improcedentes, a #OPERADORA# poderá cobrar da CONTRATANTE o percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor das contestações apresentadas, a título de ressarcimento pelos custos de operacionalização de apuração.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o último dia de serviço ativo consoante o prazo determinado no ANEXO I.

12.2 Para cada serviço contratado o prazo determinado de vigência é aquele previsto no ANEXO I. Caso o prazo de vigência previsto seja superior ao prazo do Contrato, entender-se-á que a CONTRATANTE prorrogou automaticamente a vigência deste instrumento principal, o qual passará a vigor pelo mesmo prazo do serviço contratado ou até que o último serviço contratado seja encerrado e desativado.

12.3 Os prazos de vigência do Contrato e de seus Anexos, serão renovados automaticamente por períodos iguais e sucessivos conforme ANEXO I. Caso uma das Partes não desejar renovar automaticamente os prazos em questão, deverá comunicar a outra Parte com 90 (noventa) dias de antecedência ao término da vigência estabelecida no documento, quando então, não se aplicará nenhum ônus a qualquer das Partes.

13. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, sem qualquer ônus às Partes:

- Por decurso do prazo contratual;
- Por acordo mútuo entre as Partes, mediante distrato;
- Por disposição de lei ou regulamento expedido pela ANATEL;

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

d) Pela perda ou término das outorgas para prestação de serviço de telecomunicações das Partes e/ou pela perda de qualquer autorização, direito de uso ou concessão conferidas para instalação e operação da rede de suporte à prestação de serviços de telecomunicações objeto de outorga;

e) Por liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

f) Por pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência de qualquer das Partes.

13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela #OPERADORA# a qualquer tempo e nas seguintes hipóteses:

a) Em caso de uso indevido do serviço pela CONTRATANTE, com ou sem adulteração dos equipamentos que compõem a rede da #OPERADORA#, tanto de propriedade da #OPERADORA# como da própria CONTRATANTE, ou por qualquer outro meio que lhe permita usufruir do serviço de forma diversa da originalmente contratada;

b) Caso a CONTRATANTE distribua indevidamente os sinais a terceiros e/ou recepcione indevidamente os sinais por quaisquer meios ou tecnologias;

c) Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, havendo inadimplência superior a 05 (cinco) dias contados a partir da data de vencimento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST, nos termos deste Contrato;

d) Em caso de qualquer violação pela CONTRATANTE de suas obrigações previstas na legislação, regulamentos ou neste Contrato que não seja sanada no prazo estabelecido pela #OPERADORA# em comunicação previamente enviada, indicando a obrigação descumprida.

13.3 Caso a CONTRATANTE venha a dar causa/motivo ao término do Contrato, incluindo-se a inadimplência, a #OPERADORA# comunicará a CONTRATANTE sobre a rescisão contratual, informando que no prazo de 05 (cinco) dias os serviços serão interrompidos definitivamente. Na rescisão motivada pela CONTRATANTE, esta pagará à #OPERADORA# uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo residual para o término do prazo de vigência da contratação de cada serviço contratado, sem prejuízo de outros valores que a #OPERADORA# comprovar haver incorrido.

13.4. No caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, essa notificará a #OPERADORA# com 90 (noventa) dias de antecedência e estará sujeita ao pagamento da multa prevista na cláusula 13.3, inclusive na hipótese de renovação automática do presente Contrato.

14. DESCONTOS COMPULSÓRIOS

14.1 A #OPERADORA# deve conceder descontos sobre os valores praticados, na ocorrência de qualquer das seguintes situações abaixo listadas:

a) nas interrupções cujas causas não sejam originadas pela CONTRATANTE;

b) quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas condições contratuais e regulamentares, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pela CONTRATANTE;

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 210,56	R\$ 60,02	R\$ 41,22	R\$ 11,22	R\$ 14,36	R\$ 10,21	R\$ 4,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,00

14.2 Para efeito de concessão de desconto compulsório, o período inicial de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se, como início da contagem do tempo o horário de registro da ocorrência do fato, até resolução comprovada da interrupção.

14.3 O prazo para efetivação dos descontos não pode ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos contados do término do mês da ocorrência.

14.4 Não serão concedidos descontos compulsórios nos preços à serem pagos pela CONTRATANTE à #OPERADORA# nos seguintes casos:

- a) Realização de testes, ajustes e manutenção necessária à utilização das Circuitos de alta capacidade, consoante atendimento prévio;
- b) Quando a CONTRATANTE ou terceiros vinculados a ela impedirem o acesso do pessoal técnico da #OPERADORA# onde estejam localizados os equipamentos, postergando assim, o momento de correção de qualquer falha, por período equivalente ao do impedimento do acesso;
- c) Defeitos reclamados pela CONTRATANTE que não forem devidamente constatados e comprovados pela #OPERADORA#;
- d) Quando não houver representante da CONTRATANTE, apto ao registro do restabelecimento das condições normais da operação da Circuito de alta capacidade, por período equivalente à ausência deste representante apto.
- e) As interrupções provocadas pelas atividades programadas entre as Partes não serão contabilizadas no cálculo de disponibilidade mensal do serviço;
- f) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para a celebração deste Contrato, a #OPERADORA# poderá exigir a constituição prévia de garantia contratual da CONTRATANTE, devendo esta estar detalhada no ANEXO I.

15.1.1 A garantia deverá ser constituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor total inicial do Contrato. Em havendo alteração do valor inicial do Contrato, a CONTRATANTE deverá complementar prontamente a garantia apresentada.

15.2 Caberá à CONTRATANTE optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da #OPERADORA#, mediante acordo entre as Partes;
- b) Seguro, tendo como beneficiário a #OPERADORA#;
- c) Fiança bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme artigo 835 do Código Civil Brasileiro;

15.3 Havendo descumprimento por parte da CONTRATANTE das obrigações contratuais, técnico operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a CONTRATANTE apresentar prontamente nova garantia.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

15.4 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da CONTRATANTE, a garantia será devolvida após o término da vigência do Contrato, ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido Contrato.

16. CASO FORTUITO E EVENTO DE FORÇA MAIOR

16.1 Estão dispensados das penalidades previstas neste Contrato, bem como dos descontos compulsórios, os casos fortuitos e eventos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil e nos casos oriundos de reprovações de instalações e/ou não autorizações de ativações, bem como de inviabilidade técnica, devidamente comprovados.

16.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou evento de força maior deverá notificar a outra Parte no menor prazo possível e, uma vez cessados os efeitos do evento, a Parte afetada deverá restabelecer a situação original dos serviços contratados.

16.3 O caso fortuito ou evento de força maior cujos efeitos vigorem por mais de 60 (sessenta) dias autorizará a rescisão por qualquer das Partes do presente Contrato, sem que incidam quaisquer penalidades, entretanto, haverá o ressarcimento das perdas e danos comprovadamente apurados de uma Parte à outra.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1 Todos os dados, informações, documentos, inclusive comerciais, técnicos, jurídicos, mercadológicos, geográficos, demográficos, estatísticas, projeções, projetos, plantas, métodos/planos de trabalhos, desenhos, planilhas, estudos, enfim, quaisquer documentos em geral referentes ao presente Contrato e/ou às Partes, recebidos pela considerada 33DUWH 5HFHSWRUD´YHUEDOPHQWH RX SRU HVFULWR HP VXSURWH ItVLF Confidenciais, obrigando-se a Parte receptora a não divulgá-las, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos no presente Contrato.

17.2 O dever de sigilo deste Contrato prevalecerá durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o seu término, salvo nas seguintes situações: (i) caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público; (ii) caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro; (iii) caso a Informação Confidencial já seja de conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou; (iv) caso a Parte receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais; (v) caso haja aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou (vi) caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judicial e/ou de Órgão Governamental emitente de ordem válida, incluindo a Anatel, sendo que a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

17.3 A não observância de quaisquer disposições de confidencialidade estabelecidas neste Contrato sujeitará a Parte Infratora, e, se for o caso, também solidariamente o agente causador ou facilitador, por ação e/ou omissão, ao pagamento, indenização e/ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela outra Parte, bem como a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa decorrentes da violação desta confidencialidade, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, conforme for o caso.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

18. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Quaisquer avisos ou comunicações de uma Parte à outra, relativas ao presente Contrato, deverão ser feitos sempre por escrito, em meio físico ou eletrônico, e entregues ou enviadas ao Gerente do Contrato indicado pelas Partes, ou nos endereços de suas sedes constantes do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados de seus representantes legais.

18.2 As Partes poderão, a seu critério, indicar outra pessoa ou outros dados de entrega para receber avisos ou comunicações relativas a este Contrato, mediante comunicação prévia e por escrito para a outra Parte.

18.3 Caso as Partes alterem seus endereços ou o Gerente do Contrato, deverão comunicar a outra Parte com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do faturamento subsequente.

18.4 A Parte responsabiliza-se por seus profissionais que venham assinar documentos em seu nome, ainda que contraíam obrigações, perante este Contrato.

18.5 Toda vez que uma Parte for realizar qualquer atividade que envolva questões relacionadas ao objeto deste Contrato deverá informar a outra Parte, através dos Níveis de Escalonamento devidamente estabelecido no ANEXO I, para que este, se necessário, faça o acompanhamento das atividades em campo.

19. RELAÇÃO LABORAL

19.1 Cada uma das Partes é responsável por seus profissionais, devendo (i) cumprir todas as obrigações trabalhistas; (ii) arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços; (iii) orientá-los quanto ao cumprimento dos termos deste Contrato, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de segurança individuais e coletivos.

19.2 Caso um profissional da Parte ingresse com ação judicial ou procedimento extrajudicial contra a outra Parte, a Parte responsável pelo profissional deverá assumir a demanda como se sua fosse, envidando todos os esforços para excluir a outra Parte. Em caso de condenação da Parte não empregadora ou contratante do profissional, a outra Parte a ressarcirá no valor integral da condenação, inclusive, custas e honorários advocatícios.

19.3 Cada uma das Partes será a exclusiva responsável por seus profissionais e, portanto, responderá integralmente por todo e qualquer acidente / incidente de trabalho sofrido pelos mesmos durante a execução dos serviços, estejam estes utilizando ou não, os EPIs / EPCs.

20. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

20.1 A responsabilidade da Parte limita-se as suas respectivas obrigações, conforme estipulado neste Contrato. A Parte apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pela outra Parte ou terceiro, não respondendo por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais.

20.2 A Parte deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos de negócio e tudo o mais sobre o qual a Parte ou terceiro tenha titularidade e que, porventura, venha a ter acesso por meio da relação contratual, respondendo a Parte pelos danos causados.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

20.3 Caso a Parte venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos serviços que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a Parte será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre eles, nos termos da lei.

20.4 Qualquer conduta dolosa de uma das Partes à outra, devidamente comprovada nos termos da lei, dará causa ao ressarcimento do valor despendido pela Parte inocente.

20.5 A Parte desde já reconhece que a outra Parte, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos seus serviços em decorrência do uso de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados.

20.6 A #OPERADORA# não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

21. INTEGRIDADE ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

21.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. -) & 3 \$ G R V (V W D G R V 8 Q L G R V G D \$ P p U L F D G R 1 R I comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

21.2. As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

21.3. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

b) já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

c) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

21.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

22. PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O CONTRATANTE reconhece que a #OPERADORA# não possui nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dados que transita pela rede do CONTRATANTE. Dessa forma, é de responsabilidade do CONTRATANTE assegurar-se de que a informação/dados que eles e seus usuários transmitem e recebem estão em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis, sendo o único responsável por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual, ou coletivo em razão da sua violação às condições estabelecidas na LGPD e nos dispositivos legais aplicáveis.

(i) Nenhuma das Partes deverá, sem o consentimento por escrito da outra Parte, divulgar, fazer publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ao serviço, a qualquer pessoa que não seja alguém por ela contratado para execução do Contrato. Eventual divulgação deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

(ii) As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(iii) As Partes concordam com que a execução da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade de dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção. (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

(iv) O CONTRATANTE garante que mantém sistemas de segurança física e lógica em todos os seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e estará constantemente atualizando e verificando os níveis de segurança.

(v) As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo depois de rescindido ou expirado o Contrato, por qualquer razão que seja, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da rescisão ou término do presente Contrato.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A tolerância, por quaisquer das Partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia de direitos e obrigações.

23.2 A Parte não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo se houver a anuência prévia e escrita da outra Parte nos casos específicos de reestruturação societária ou acionária. Neste último caso (reestruturação societária ou acionária), a Parte deverá imediatamente enviar comunicado à outra Parte.

23.2.1 Em qualquer caso, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-rogará em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

23.3 A utilização de marca, logomarca, nome comercial e/ou logotipo de qualquer das Partes ficará condicionada à prévia anuência da outra Parte, por escrito.

23.4 Este Contrato vincula as Partes nos limites do quanto neste especificamente tratado, não criando entre essas ou seus colaboradores qualquer vínculo de trabalho, sociedade, associação ou organização comercial ou societária de qualquer natureza. Salvo se expressamente disposto em contrário, nada neste Contrato deverá ser interpretado como fundamento para rateio de lucros, despesas ou perdas, ou comunidade de direitos entre as Partes.

23.5 As Partes comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente Contrato.

23.6 As Partes declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Contrato e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

23.7 As Partes reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato.

23.8 As considerações constantes do preâmbulo deste Contrato constituem parte integrante do mesmo para todos os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, na esfera judicial e extrajudicial, a solução de qualquer divergência que eventualmente venha a existir em relação às obrigações aqui acordadas.

23.9 As Partes se obrigam por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

23.10. O CONTRATANTE poderá encontrar informações sobre os Serviços no seguinte portal eletrônico da #OPERADORA# www.novvacore.com e na Central de Atendimento ao Cliente, no telefone 0800 202 0017.

23.11. A #OPERADORA# fica desde já autorizada pelo CONTRATANTE, considerando-se plenamente justificadas, independentemente de qualquer notificação ou comunicado, a realizar toda e qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, às cessões ou transferências, totais ou parciais, deste Contrato, em decorrência de fusão, cisão, incorporação e/ou de qualquer outra forma de reorganização societárias legalmente previstas, inclusive para afiliadas.

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

23.12. A #OPERADORA# poderá, em qualquer tempo, sob qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, o presente Contrato, sem a expressa e previa autorização do CONTRATANTE.

23.13. As Partes comprometem-se a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

23.14 As Partes obrigam-se a executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), assumindo todas as responsabilidades estabelecidas pelas referidas leis ou por execuções de trabalho que venham a ferir o meio ambiente.

24. FORO DE COMPETÊNCIA

24.1 O presente Contrato é regido pelas Leis Brasileiras e as Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas dele, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Este CONTRATO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE CIRCUITOS, encontra-se registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob nº:

JR & JS TELECOM LTDA.

Página
000021/000027

Registro N°
1.544.229

11/08/2022

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

\$QH[R ,
7HUPR GH \$GHVmR &RQWUDWR GH ([SORUDomR ,Q

1f GR 3URWRFROR									
-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

'DGRV &DGDVWUDLV									
5D]mR 6RFLDO									
&13- , (
1RPH)DQWDVLD					&RQWDWR			&DUJR	
(QGHUHOR					%DLUUR				
&LGDGH			&(3		(VWDGR		(PDLO		

'DGRV GH &REUDQoD									
5HVSQRQViYHO					(PDLO			7HOHIRQH	
(QGHUHOR					%DLUUR				
&LGDGH			&(3		(VWDGR		(PDLO		

5HVSQRQViYHO 7pFQLFR									
1RPH					(PDLO				
7HOHIRQH					&HOXODU				

6HUYLoR &RQWUDWDGR									
1RPH GR 3URGXWR ;;;;&yGLJR <input type="text"/> 'LD GR YHQFLPHQWR GD IDW XUD <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>									
3UD]R GH FRQWUDWDomR <input type="text"/> PHVHV <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>									

(QGHUHOR GH ,QVWDODomR									
3RQWD \$ (QGHUHOR					%DLUUR				
&LGDGH			&(3		(VWDGR		7HOHIRQH		

3RQWD % (QGHUHOR					%DLUUR				
&LGDGH			&(3		(VWDGR		7HOHIRQH		

'DGRV GD &RQWUDWDomR									
1RPH GR 3URGXWR ;;;;									

3UD]R GH LQVWDODomR HP DWp GLDV FRQWDGRV GD GDWD GH UHFHELPHQWR GHVWH 7HUPRV GH \$GI									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

&RQGLomR &RPHUFLDO &RQWUDWDGD 9DORUHV HP 5 FRP ,PSRVWRV									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

9DORU GD 0HQVDOLGDGH <input type="text"/>					9DORU 7RWDO 0HQVDO &RQWUDWDGR <input type="text"/>				
9DORU 0HQVDO GH /RFDomR (TXLSDPHQWR <input type="text"/>					7D[D GH LQVWDODomR <input type="text"/>				
9DORU 0HQVDO *HURQFLD (TXLSDPHQWR <input type="text"/>					,QI \$GLFLRQDLV <input type="text"/>				

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

\$QH[R ,
7HUPR GH \$GHVmR &RQWUDWR GH ([SORUDomR ,Q

1f GR 3URWRFRQR									
-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 &RQWUDWDQWH GHFODUD TXH
D &RPSUHHQGHX H FRQFRUGD FRP DV FRQGLo}HV FRQWUDWXDLV H GLVSRQLELOL}DomR GR VHUYLoR EHP FRPR R WH YLQFXODGR D HVWH SURGXWR E 2V GDGRV H LQIRUPDo}HV DFLPD IRUQHFLGRV VmR YHUGDGHULRV H FRUHWWRV GHYHQR LQIRUPDU SRU HVFULWR F 7HP SOHQD FDSDFLGDGH SDUD DVVLQDU HVWH 7HUPR GH \$GHVmR WHQR OLGR FRPSUHHQGLGR FRQFRUGDGR H &LUFXLWRV TXH VH HQFRQWUD UHJLVWUDGR QR 2ILFLDO GH 5HJLVWUR GH <u>01WXOR:VDVVRPXPRORBRGH&MHLORGHVFR</u> GD 1299\$&25(QD <u>01WXOR:VDVVRPXPRORBRGH&MHLORGHVFR</u>

&RQGLo}HV *HUDLV
\$WUDVRV SRU SUREOHPDV GH DXWRUL}DomR GR &RQWUDWDQWH RX GR FRQGRPtQLR GR &RQWUDWDQWH QmR VUmF \$ WD[D GH LQVWODomR VHuI FREUDGD LPHGLDWDPHQWH DSV D DVVLQDUWXUD SHOR &RQWUDWDQWH GR WHUPR GH 2V YDORUHV DTXL H[SUHVVVRV QmR FRQWHPSODP D 5HDOL}DomR GH VHUYLoRV GH LQIUDHVWUXWXUD LQWHUQD QR &RQWUDWDQWH E /RFDomR GH HVSDoR QDV GHSHQGrQFLDV GR FRQGRPtQLR GR &RQWUDWDQWH F &XVWRV GH FRQH}HV DGLFLRQDLV FRPR &URVV &RQHFWLRQ H RX *ROGHQ -XPSHU \$ DWLYDomR GR V VHUYLoR V FRQWUDWDGR V ILFDUi VXMHLWD j YLDELQGLGDGH WpQLFD DQOLVH ILQDQFHLUD F 2 &RQWUDWDQWH GHYHUi SURYLGHQFLDU DWp LQtFLR GR SUDJR GH LQVWODomR GR V VHUYLoR V FRQWUDWDGR LQFOXLRGR PDV QmR VH OLPLWDQGR j UGHV LQWHUQDV WRUHV SiUD UDLRV HQWUH RXWURV REVHUYDQGR LQW D &DVR R &RQWUDWDQWH QmR WHQKD SURYLGHQFLDGR WRGD D LQIUDHVWUXWXUD QHFHVViULD GHQWUR GDV FRQGL UHDOL}DU VXD DWLYDomR FRPHFLDO FRP LQtFLR GR V UHSHFWLYR V IDWXUDPHQRV V E 3DUD WDQWR D 1299\$&25(LQIRUPDUi R &RQWUDWDQWH D UHVSHLWR GD DWLYDomR FRPHFLDO H D GDWD FRQVL(,QIRUPDPRV TXH QHQXP GRV QRVRV IXQFLRQiULRV HVWi DXWRUL}DGR D UHFHEHU GLUHWDPHQWH TXC 6RPHQWH DXWRUL}DPRV R SDJDPHQR SRU PHLR GH IDWXUDV EROHWRV RX GHSyVLWRV EDQFiULRV LGHQ

\$XWRUL}DomR	
'(\$&25'2 &RQWUDWDQWH	7HVWHPXQKDV
&\$5*2	1RPH BBBBBBBBBBBBBBBBBBBB
(035(6\$	5* BBBBBBBBBBBBBBBBBBBB
&13-	&3) BBBBBBBBBBBBBBBBBBBB
\$VVLQDUWXUD GR &RQWUDWDQWH	'DWD BBBBBB BBBBBB BBBB

1299\$&25(
\$SURYDomR 1299\$&25(,GHQLILFDomR GR YHQGH
1RPH _____	1RPH &RPSOHR
9LVWR	9LVWR

Página
000024/000027

Registro N°
1.544.229

11/08/2022

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

K ^ K > / Ed

o] v š W
 } v š Œ š } W v š Œ š } Æ % o } Œ } / v μ • š Œ] o } Œ μ] š } •
 •] P v } W
 h v] W y
 v Œ } W y
 ^ Œ Ä] } l v y W
 š š] Ä } W

E] š W K • Œ Ä] } } v š Œ š } v } v š Œ r •] u % o v š } U • } o]] š } (μ Œ o] l } • š • š
 } % Œ } μ š } v } % Œ _ } } ð ô Z } Œ • U • } v } Z i u v] (• š } } K E d Z d l
] v • š o } } ~ • • • Œ Ä] } ~ • • • Œ } v •] Œ }] š } % o K E d Z d X % Œ
 š] Ä } } • Œ Ä] } • Œ] v] } % Œ • š } } Œ v } ~ • • • Œ Ä] } ~ • •
 >] v l • } Œ • % } v •] o } } • š } Œ š] Ä } % Œ ð ô Z } Œ • U Æ š } (Œ]
 • u v U % o } • š o (} v • W
 í r ~ í í • ï ñ ï r ï ò ï ï l } μ u š] Ä } } v } Ä Ä }

KE & / ' h Z K K / Z h / d K

< μ] % o u v š } y W
 / v š Œ (> } y o W

^ μ % } Œ š d % d • } W y % Œ] } } ð ô Z } Œ • U • Œ š μ Œ • Z u } • Ä Œ } } } Œ Œ
 v] • š v] u v š } W
 ~ í í • ï ñ ï r ï ò ï ï l ~ í í • ð ð ñ ò ó r ñ ô ð ð t Z š • % %
 • μ % } Œ š } v } Ä Ä } Œ X } u

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.229 em 11/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00

^ > d/KE >/^d

EKss KZ]•%v]]o]i u •} µCEP v] } • o}v u vš} Z] CE CE(µ] } (µš]o]i } v • šCE š š]À •]v] vš • }CE } }u • CE PCE • •š o }všCE š} %CE •š } • CEÀ] }•

1 \$&.,21\$0(172 (0 &\$626 '(,1&,'(17('Ò9,'\$6 62/, &.,7\$d@(6
683257(1 &RQWDWR - \$WHQGLPHQWR KRUDV
:KDWV\$SS (PDLO VXS RUWH#QRY YDFRUH FRP

2 \$&.,21\$0(172 +25\$6\$3i6 \$%(5785\$ (1-2 2%7,9(5 5(72512
683257(1 &RQWDWR :KDWV\$SS
(PDLO VXS RUWH#QRY YDFRUH FRP

3 \$&.,21\$0(172 +25\$6\$3i6 7(5 \$&.,21\$'2 2 f1Ë9(/'(67\$ (6&\$/\$
*(5(1&,\$ 12& &RQWDWR RX
/8,6 .21,6+, (PDLO OXLV NRQLVKL#QRY YDFRUH FRP

4 \$&.,21\$0(172 +25\$6\$3i6 7(5 \$&.,21\$'2 2 f1Ë9(/'(67\$ (6&\$/\$
,5(725,\$ '(23(5\$d@(6 &RQWDWR RX
(/2<)(,726\$ (PDLO HOR\ IHLWRVD#QRY YDFRUH FRP

Wo vš } iðZ }}CE v } r • o}v u vš} µCE vš %o CE_ } } v}šµCEv}U (]v o d o (}v W =ññ íí õõñòórñòõõ l ññiiriii l iññiríðïï }µ •µ%o}CEš ›v}ÀÀ }CE X

Página
000027/000027

Registro N°
1.544.229

11/08/2022

Protocolo nº 1.550.125 de 11/08/2022 às 16:36:20h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.229** em **11/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 210,56	RS 60,02	RS 41,22	RS 11,22	RS 14,36	RS 10,21	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 352,00